



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI N.º 1.063-GAB.PREF/05

Em, 16 de maio de 2005

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM O AABB COMUNIDADE E DÁ  
OUTRA PROVIDENCIAS”.**

**JOSÉ MARIO DE MELO**, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO, aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Atlética do Banco do Brasil – AABB, conforme dispostos nos artigos 166 e 169 da lei Orgânica do Município, para pagamento de despesas com a manutenção da Entidade com assistência de ação continuada, como executora do Programa integração AABB comunidade.

Art. 2.º - O prazo de vigência do convênio será de (10) meses contados a partir de 1.º de Março a 31 de dezembro de 2005.

Art. 3.º - Para execução do objeto de convênio o Município de Guajará-Mirim, através da SEMTAS, se responsabilizará com as despesas de pessoal, alimentação, exames médicos e odontológicos.

Parágrafo Único: As despesas de que trata o caput do art. 3º obedecerá ao limite máximo de 38.000,00 (trinta e oito mil reais) pelo período de vigência do Convênio, que será de 10(dez) meses, correspondente há 10 (dez) parcelas de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

Art 4.º - A diretoria da AABB COMUNIDADE, tão logo firmado o instrumento de contrato, caberá;

a – responder pela gerencia e boa aplicação dos valores repassados pelo município.

b – a prestação de contas, mensalmente a serem apresentadas até o dia 20 de cada mês à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art 5.º - A procuradoria Geral do Município de Guajará-Mirim se encarregará de elaborar o instrumento de convênio, devendo constar os itens das responsabilidades a serem cumpridos.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6.º - O convênio poderá ser renovado de conformidade com os interesses das partes, sujeitando-se os recursos orçamentários e disponibilidades financeiras do município.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 12 – secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social  
Programa – 08.243.0483.2068.0000 – Manut. Ativi. AABB – Comunidade  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil  
ficha 236  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
ficha 237

Art. 7.º - Os cargos/função, quantidade, remuneração a serem selecionados através do teste seletivo, serão os constantes da tabela abaixo:

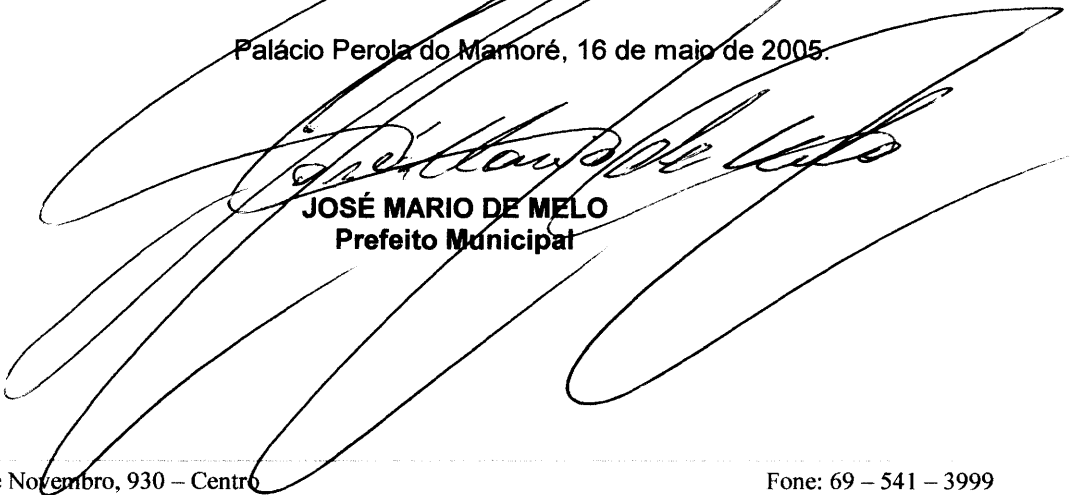
| CATEGORIA       | QUANT | REMUNERAÇÃO | TOTAL MENSAL | Nº DE MESES | TOTAL         |
|-----------------|-------|-------------|--------------|-------------|---------------|
| COORDENADOR (A) | 01    | R\$ 450,00  | R\$ 450,00   | 10          | R\$ 4.500,00  |
| INSTRUTOR (A)   | 07    | R\$ 300,00  | R\$ 2.100,00 | 10          | R\$ 21.000,00 |

| DESTINAÇÃO            | TOTAL         |
|-----------------------|---------------|
| Alimentação (merenda) | R\$ 12.500,00 |

Parágrafo Único – Em caso de empate entre os aprovados, terá prioridade à vaga, o candidato que comprovar ter trabalhado com criança.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 1.º de março de 2005 revogam-se as disposições em contrario em especial a Lei nº 1.055-GAB.PREF/05.

Palácio Perola do Mamoré, 16 de maio de 2005.

  
**JOSÉ MARIO DE MELO**  
Prefeito Municipal